



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO (CD) N.º 49, DE 2003

(Do Sr. Gastão Vieira)

Institui a "Medalha do Mérito Desportivo Adhemar Ferreira da Silva" e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Código de Autenticação > 11ADDF837

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2003
(DO SR. GASTÃO VIEIRA)**

Institui a "Medalha do Mérito Desportivo Adhemar Ferreira da Silva" e dá outras providências.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º É instituída a "Medalha do Mérito Desportivo "Adhemar Ferreira da Silva", a ser concedida, anualmente, pela Câmara dos Deputados a três pessoas e/ou entidades cujos trabalhos ou ações mereceram especial destaque na defesa e promoção do desporto brasileiro.

§ 1º O Prêmio será conferido pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto e pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados e consistirá na concessão de diploma de menção honrosa e outorga de medalha com a efígie do homenageado.

§ 2º A definição dos agraciados será feita pela maioria dos Deputados integrantes da Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Câmara dos Deputados, a cada ano, podendo a indicação dos nomes ser sugerida por qualquer Parlamentar do Legislativo Federal.

§ 3º A entrega do Prêmio será realizada em sessão solene da Câmara dos Deputados no dia 23 de junho, "Dia Mundial do Desporto Olímpico" e "Dia do Desporto", nos termos do art.86 da Lei nº9.615/98.

Art. 2º A Mesa Diretora da Câmara dos Deputados expedirá as instruções necessárias para a concessão da "Medalha do Mérito Desportivo

“Adhemar Ferreira da Silva ”, no prazo de sessenta dias contados da publicação desta resolução.

Art. 3º O orçamento anual da Câmara dos Deputados consignará verba especial para os gastos com o Prêmio e despesas eventuais.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A instituição de prêmios constitui um importante instrumento de afirmação da identidade cultural de um povo e de incentivo às pessoas e instituições que se dedicam a uma determinada causa ou atividade. Trata-se freqüentemente de um momento ímpar de recuperação da memória nacional. No caso do desporto, pode significar ainda o justo reconhecimento aos atletas – heróis modernos que ocupam no imaginário popular a condição de símbolos e síntese do povo brasileiro. Daí a iniciativa da Comissão de Educação, Cultura e Desporto de criar a medalha de mérito desportivo “Adhemar Ferreira da Silva”.

Num País com vários talentos desportivos em diversas modalidades e que cultiva o futebol como esporte de preferência popular é tarefa difícil escolher uma personalidade para emprestar seu nome à medalha de mérito desportivo. Poderiam ser lembrados nesta oportunidade Pelé, Ayrton Senna ou Adria – atletas que já granjearam as homenagens da Comissão e cujos retratos decoram as paredes de seu plenário . Estaria bem batizada a medalha, se escolhidos fossem Nelson Prudêncio, João do Pulo, Joaquim Cruz, Róbson Caetano, Hortênsia, *Magic* Paula, Aurélio Miguel ,Émerson Fittipaldi, Nelson Piquet, Gustavo Kuerten, ou uma legião de jogadores de futebol, como Friedenreich, Leônidas da Silva, Zizinho, Didi, Vavá, Ademir Menezes, Garrincha, Zagallo, Telê Santana, Zico ,Sócrates, Romário ou Ronaldinho.

Optou-se pelo nome de Adhemar Ferreira da Silva, não só porque é o maior medalhista olímpico brasileiro de todos os tempos, mas porque se manteve ligado ao esporte - após encerrar sua carreira, (em virtude de ter contraído

tuberculose), sob intensa ovação do público presente às Olimpíadas de Roma(1960) - como jornalista e promotor de esporte no seio da juventude.

Adhemar Ferreira da Silva foi um exemplo de atleta e de pessoa determinada, que superou obstáculos ao longo de sua vida . Iniciou-se no atletismo aos dezoito anos, para se tornar em pouco tempo o maior herói olímpico brasileiro, tendo conquistado duas medalhas de ouro nas Olimpíadas de Helsinque, Finlândia(1952) e Melbourne, Austrália(1956).Em Helsinque, quebrou o recorde mundial quatro vezes numa mesma tarde. Na ocasião tornou-se o inventor da “volta olímpica” sob os aplausos do público. É grande o simbolismo da vitória deste atleta negro para a auto-estima nacional, apenas dois anos após a derrota da seleção brasileira de futebol na Copa de 1950.Foi pentacampeão sul-americano e tricampeão pan -americano.

Recusou casa que seria doada à sua família, por subscrição do jornal “Gazeta Esportiva”, para não perder a condição de atleta amador e a possibilidade de disputar o bicampeonato.

De grande cultura e versatilidade formou-se em educação física, direito e relações públicas. Foi colunista do jornal “Última Hora”. Em 1956 atuou na peça “Orfeu da Conceição”, do poeta Vinícius de Moraes e no filme franco-italiano “Orfeu Negro”, que venceu o Oscar de melhor filme estrangeiro em 1962, e conquistou a palma de ouro no Festival de Cannes. Coordenou projetos de esporte para jovens. No ano de 2000 foi reconhecido entre a elite do esporte mundial ao ser agraciado com a “Ordem Olímpica” do Comitê Olímpico Internacional e foi o único brasileiro incluído na publicação da Federação Internacional de Atletismo que, em janeiro de 2000, consagrou os grandes mitos do atletismo mundial do século XX. Pouco antes de morrer esteve na Conferência Nacional de Educação, Cultura e Desporto, promovida pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Câmara dos Deputados, tendo sido o primeiro signatário de moção que reivindicava mais recursos para o desporto.

Para entrega do prêmio, em sessão solene da Câmara dos Deputados, sugere-se o dia 23 de junho ,Dia mundial do esporte olímpico, no qual se consagrou Adhemar Ferreira da Silva.

Sala das Sessões, em de junho de 2003.

Deputado **GASTÃO VIEIRA**

30201300..149

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

LEI Nº 9.615, DE 24 DE MARÇO DE 1998

Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências.

.....
....

**CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS**

.....
....

Art. 86. É instituído o Dia do Desporto, a ser comemorado no dia 23 de junho, Dia Mundial do Desporto Olímpico.

Art. 87. A denominação e os símbolos de entidade de administração do desporto ou prática desportiva, bem como o nome ou apelido desportivo do atleta profissional, são de propriedade exclusiva dos mesmos, contando com a proteção legal, válida para todo o território nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente.

.....
....
.....
....

FIM DO DOCUMENTO